REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de novembro de 2026

I Série

Número 203

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Grupo de Amigos do Teatro - GATO, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização do projeto denominado "Literatura e Sociedade", em 2026 concedendo uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorre com os encargos decorrentes da realização de uma avaliação técnica especializada pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, relativa às condições de estabilidade e segurança estrutural de parte do edifício da Casa do Povo da Camacha, a realizar no ano de 2026, no montante de 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorre com a organização da "V Mostra Canina Podengo do Porto Santo" a realizar no ano de 2026, no montante de 10.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1043/2026

Aprova o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026", no valor máximo de 500.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Grupo de Amigos do Teatro - GATO, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização do projeto denominado "Literatura e Sociedade", em 2026 concedendo uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1040/2026

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientação estratégica, entre outras, «Promover iniciativas que tenham por base o debate, a discussão e o pensamento crítico sobre a arte e os contextos de criação artística, nas suas várias aceções e plataformas de atuação, à luz da contemporaneidade, sensibilizando para a reflexão informada sobre estas matérias, promovendo a fruição e a literacia cultural.»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial […]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região […], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a Associação Grupo de Amigos do Teatro - GATO, pretende produzir e realizar o projeto "Literatura e Sociedade", em 2026;

Considerando que este projeto promove mais uma edição deste encontro dedicado às áreas do Teatro e da Literatura criando -se um espaço de reflexão, diálogo entre diferentes áreas do conhecimento e da criação artística;

Considerando que este tipo projeto pretende-se reforçar a partilha de ideias, experiências e perspetivas, valorizando a literatura, o teatro enquanto instrumentos de conhecimento, expressão e transformação cultural;

Considerando que este género de iniciativa procura, assim, estimular o pensamento crítico, promover o cruzamento de saberes e fomentar o contacto entre escritores, artistas, investigadores e público, contribuindo para o enriquecimento da vida cultural e para a construção de uma comunidade mais participativa e reflexiva.;

Considerando que as atividades mencionadas contribuem para o desenvolvimento cultural, artístico, e educativo da Sociedade no futuro global das artes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a associação tem tido um papel fundamental na área cultural, social e educativa entre outras criando assim uma cidadania ativa;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, no n.º 4 e no n.º 5, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2026, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Grupo de Amigos do Teatro - GATO, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização do projeto "Literatura e Sociedade", em 2026.

2 - Conceder à Associação Grupo de Amigos do Teatro - GATO, uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 € (quatro mil e euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4 - Mandatar O Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.NF.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorre com os encargos decorrentes da realização de uma avaliação técnica especializada pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, relativa às condições de estabilidade e segurança estrutural de parte do edifício da Casa do Povo da Camacha, a realizar no ano de 2026, no montante de 3.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1041/2026
Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;
Considerando que a Casa do Povo da Camacha é uma pessoa coletiva de utilidade pública, de base associativa e constituída por tempo indeterminado, que tem como finalidade promover o desenvolvimento social, formativo, cultural, recreativo e desportivo da comunidade, desenvolvendo a sua atividade no âmbito do desenvolvimento rural e local;
Considerando que a Casa do Povo da Camacha promove iniciativas de interesse cultural, etnográfico e comunitário, prestando serviços em benefício da população e contribuindo para a valorização do património e da identidade local;
Considerando a identificação de anomalias estruturais visíveis nas lajes do edifício da Casa do Povo, onde se encontrava instalada a Casa Etnográfica; designadamente sinais de deformação e flexão, cuja evolução suscitou preocupação quanto às condições de segurança da estrutura;
Considerando os encargos decorrentes da realização de uma avaliação técnica especializada pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, relativa às condições de estabilidade e segurança estrutural;
Considerando que a avaliação constitui uma medida preventiva de salvaguarda da segurança de pessoas e bens, revestindo-se de interesse público e comunitário, dada a relevância do espaço para a Casa do Povo da Camacha e para a população local.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 e 10 do artigo 36.º, do n.º 2 do artigo 37.º e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorre com os encargos decorrentes da realização de uma avaliação técnica especializada pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, relativa às condições de estabilidade e segurança estrutural de parte do edifício da Casa do Povo da Camacha, a realizar no ano de 2026.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 3.000,00 € (três mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na Classificação Orgânica 48 9 50 02 00, Classificação funcional 42, Classificação Económica D.04.07.01.FA.C0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52989, fundo 4381000738, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42614316 e compromisso n.º CY52616221.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1042/2026

Sumário:
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorre com a organização da "V Mostra Canina Podengo do Porto Santo" a realizar no ano de 2026, no montante de 10.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1042/2026

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos que desenvolvem a sua atividade no âmbito da ruralidade e das suas múltiplas expressões têm desempenhado um papel relevante na divulgação e valorização das atividades económicas, sociais e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que a existência no Porto Santo de um podengo com características muito próprias, conquanto que com presença muito mais antiga segundo testemunhos orais dos locais mais idosos, está comprovada em registos fotográficos de Joaquim Augusto Souza (1853-1905), que remontarão aos finais do século XIX princípios do seguinte, e recolhidos a propósito da caça ao coelho bravo naquela ilha;

Considerando que este canídeo, perfeitamente adaptado às condições ambientais da ilha do Porto Santo, apresenta identidades fenotípica e funcional próprias, detendo uma grande aptidão para a caça, sem deixar de ser um ótimo animal de guarda e de companhia;

Considerando que deve ser dada a maior sustentação aos esforços que vários portossantenses vêm realizando em prol desta raça canina para a preservar e contrariar a ameaça de extinção, sendo que para tal o Governo Regional a eles se associou para desenvolver os procedimentos como vista ao reconhecimento do Podengo do Porto Santo como uma raça canídea autóctone portuguesa, atualmente constituída por 11 raças desta espécie, reconhecendo e integrando-a como parte do valiosíssimo património genético nacional, e conferindo-lhe as melhores condições à sua conservação, promoção da sua utilidade e retribuição de um justo valor económico aos criadores;

Considerando que o Podengo do Porto Santo constitui um elemento associado à identidade e ao património rural da ilha do Porto Santo, assumindo particular relevância a sua preservação, valorização e divulgação, bem como a sensibilização da população para a importância da salvaguarda desta raça e das suas características e identidade próprias;

Considerando que as iniciativas promovidas por entidades privadas sem fins lucrativos com intervenção nos territórios rurais contribuem para a valorização das tradições, dos recursos endógenos e das atividades desenvolvidas pelas populações locais, promovendo simultaneamente a participação comunitária e a coesão social;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando que o associativismo e o voluntariado desenvolvidos pelos sócios da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade assumem particular relevância na dinamização e coesão da comunidade local, concorrendo igualmente para a valorização e desenvolvimento do território rural.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2026, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37 e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e da Resolução n.º 95/2026, de 5 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, às Suas Associações, e a Outras Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural e Local, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tendo em vista comparticipar nos custos que esta incorre com a organização da "V Mostra Canina Podengo do Porto Santo" a realizar no ano de 2026.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2026, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.NA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42614196 e compromisso n.º CY52616235.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1043/2026

Sumário:
Aprova o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026", no valor máximo de 500.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1043/2026

Considerando que o agravamento excecional dos custos dos fatores de produção agrícola, designadamente dos combustíveis e fertilizantes, decorrente da crise no Médio Oriente, tem provocado repercussões significativas na atividade agrícola, justificando a adoção de medidas de carácter excecional e temporário destinadas a mitigar os respetivos encargos;

Considerando que, atendendo às especificidades da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira, designadamente às condicionantes decorrentes da sua condição ultraperiférica, se revela necessário assegurar uma resposta adequada à realidade regional, destinada a atenuar os sobrecustos de produção suportados pelos agricultores no segundo trimestre de 2026;

Considerando que a Comunicação da Comissão Europeia C/2026/2593, de 5 de maio, estabelece um enquadramento temporário para os auxílios estatais no contexto da crise no Médio Oriente, permitindo, mediante o cumprimento das condições nela previstas, a concessão de apoios excecionais aos operadores económicos afetados pelo aumento dos custos de produção;

Considerando que, através do Despacho n.º 9825/2026, de 5 de agosto, dos Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Agricultura e Mar, foi estabelecida, para a Região Autónoma da Madeira, uma dotação financeira até ao montante máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), destinada ao financiamento de apoios excecionais e temporários de compensação pela escalada dos custos de produção, mediante transferências de verbas do Orçamento do Estado e observância das condições de elegibilidade, validação e controlo legalmente exigíveis;

Considerando que a atribuição dos referidos apoios pressupõe a definição de regras claras, objetivas e transparentes quanto às condições de acesso, aos critérios de cálculo dos montantes a conceder e aos procedimentos de acompanhamento e controlo, assegurando a adequada aplicação dos recursos financeiros disponibilizados;

Considerando que o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), no âmbito das suas atribuições e competências, dispõe dos mecanismos técnicos e administrativos adequados ao apuramento e processamento dos apoios aos agricultores.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, conjugadas com o disposto nos n.ºs 2 e 11 do artigo 36.º, no n.º 1 do artigo 37.º e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e tendo em consideração o Despacho n.º 9825/2026, de 5 de agosto, e a Comunicação da Comissão Europeia C/2026/2593, de 5 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de novembro de 2026, resolve:

1. Aprovar o "Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira 2026", o qual é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º, 37.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, e na Comunicação da Comissão Europeia C/2026/2593, de 5 de maio, que prevê o enquadramento temporário para os auxílios estatais no contexto da crise no Médio Oriente.

2. Fixar em 500.000,00 € (quinhentos mil euros) o valor máximo do apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, conforme o Despacho n.º 9825/2026, de 5 de agosto.

3. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas com a seguinte classificação: na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.08.03.07.M0.X0, fonte de financiamento 381, programa 57, medida 103, projeto 53719, fundo 4381000726, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42614770 e compromisso n.º CY52616236.

4. Estabelecer que os apoios previstos na presente resolução, atribuídos ao abrigo da Comunicação da Comissão C/2026/2593, de 5 de maio, são concedidos até 31 de dezembro de 2026.

5. O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

ANEXO I

Regulamento que estabelece as regras da concessão de um apoio financeiro extraordinário aos agricultores da Região Autónoma da Madeira no ano de 2026

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de apoios financeiros, de carácter excecional e temporário, destinados a mitigar, na Região Autónoma da Madeira, os efeitos do aumento dos custos dos fatores de produção, decorrente da crise resultante do conflito no Médio Oriente, no segundo trimestre de 2026.

Artigo 2.º
(Auxílios de Estado)

1 - Os apoios financeiros previstos no presente Regulamento são concedidos em conformidade com o direito da União Europeia aplicável em matéria de auxílios de Estado, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e nos termos da Comunicação da Comissão C/2026/2593, de 5 de maio, que estabelece o enquadramento temporário para os auxílios estatais no contexto da crise no Médio Oriente.

2 - Os apoios previstos no presente regulamento podem ser acumulados nos termos do ponto (59) da mesma Comunicação da Comissão C/2026/2593 referida no número anterior.

3 - O montante bruto acumulado dos auxílios concedidos ou a conceder ao abrigo da Comunicação da Comissão C/2026/2593 não pode exceder 50 000,00 € por beneficiário.

4 - Compete à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA), assegurar o cumprimento das obrigações de reporte, monitorização e publicidade exigidas pelo direito da União Europeia.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se ao território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Dotação global e montantes unitários)

1 - A dotação orçamental global para os apoios previstos no presente Regulamento é de 500.000,00 €.

2 - Os montantes unitários estabelecidos no presente regulamento são fixados em função da superfície agrícola elegível e do número de animais elegíveis, declarados no PU de 2025 nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 5.º
(Condições de acesso)

1 - O apoio financeiro extraordinário será concedido aos agricultores que tenham submetido candidatura elegível, no Pedido Único de 2025, à Medida 1 - Apoio Base aos Agricultores Madeirenses.

2 - Aos agricultores com animais elegíveis às subações do Programa de Opções Específicas para fazer face ao Afastamento e à Insularidade (POSEI), na campanha 2025:
 a) Ajuda à Vaca Leiteira;
 b) Ajuda à Vaca Aleitante;
 c) Ajuda aos ovinos e caprinos.

3 - Para além das condições de acesso definidas nos números anteriores, os candidatos ao apoio previsto na presente resolução não podem ser empresas em dificuldade, na aceção constante no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014, no exercício contabilístico anterior a 28 de fevereiro de 2026, exceto se forem micro ou pequenas empresas, na aceção do anexo I do Regulamento (UE) n.º 651/2014, desde que não sejam objeto de um processo coletivo de insolvência nos termos do direito nacional e que não tenham recebido auxílios de emergência ou à reestruturação.

Artigo 6.º
(Cálculo do apoio)

1 - O apoio previsto no presente Regulamento assume a forma de subvenção não reembolsável.

2 - O montante do pagamento referido no ponto anterior, é concedido por agricultor, de acordo com a superfície agrícola, exceto pousio:
a) o montante de 159 € (cento e cinquenta e nove euros) por hectare;

3 - No que concerne aos animais elegíveis, o apoio será:
a) Vaca Leiteira - 106,00 € (cento e seis euros) por vaca;
b) Vaca Aleitante - 34,50 € (trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos) por vaca;
c) Ovinos e Caprinos - 4,00 € (quatro euros) por ovino ou caprino.

Artigo 7.º
(Condições de atribuição dos apoios)

1 - O IFAP, I.P., notifica os potenciais beneficiários da intenção de concessão do apoio e das condições da sua atribuição.

2 - É condição obrigatória para a atribuição de apoios, a declaração, sob compromisso de honra, pelos potenciais beneficiários, de que não se encontram em dificuldade, nos termos e para os efeitos do ponto 3 do artigo 5.º.

3 - Os potenciais beneficiários que não pretendam receber o apoio devem comunicar essa intenção à DRA, nos termos e dentro do prazo estabelecidos nos procedimentos constantes da notificação a que se refere o n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º
(Apuramento dos montantes a pagar aos beneficiários)

1 - Na sequência do ponto anterior, e cumpridos os prazos referidos na notificação, o IFAP procede ao apuramento dos beneficiários e dos valores a pagar.

2 - O IFAP, I.P., comunica à SRAP o resultado do apuramento realizado, que o transmite à Secretaria Regional das Finanças, para efeitos de transmissão à Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), nos termos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9825/2026, de 5 de agosto, dos Gabinetes dos Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Agricultura e Mar.

Artigo 9.º
(Financiamento)

1 - Nos termos previstos no Despacho n.º 9825/2026, de 5 de agosto o financiamento dos pagamentos dos apoios previstos no presente regulamento é assegurado por transferências do capítulo 60 do Orçamento do Estado de 2026, efetuada pela ETF para a Região Autónoma da Madeira, mediante a apresentação, pela Região Autónoma da Madeira, dos valores apurados para pagamentos dos apoios, conforme o n.º 2 do artigo 8.º.

2 - Os valores transferidos pela ETF, nos termos do número anterior, são transferidos pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para o IFAP, I.P, para efeitos de pagamento dos apoios concedidos no âmbito do presente regulamento aos beneficiários.

Artigo 10.º
(Pagamento)

1 - O pagamento do apoio referido no número anterior é efetuado pelo IFAP, I. P., de uma só vez, através de transferência bancária, para o International Bank Account Number (IBAN) registado na Base de Dados do IB - Identificação do Beneficiário.

2 - O montante bruto acumulado dos apoios, concedidos, ao abrigo da Comunicação da Comissão C/2026/2593, de 5 de maio, não pode exceder 50.000,00 € (cinquenta mil euros), por beneficiário.

Artigo 11.º
(Ultrapassagem da dotação global)

No caso em que os montantes apurados excederem a dotação global do apoio é aplicada uma redução linear nos montantes a pagar, proporcional à ultrapassagem apurada.

Artigo 12.º
(Recuperação de pagamentos indevidos)

1 - Em caso de pagamento indevido ao beneficiário, o IFAP, I. P., promove a respetiva recuperação, mediante notificação para reembolso voluntário, ou coercivamente, mediante execução fiscal, caso o beneficiário não devolva os valores indevidamente recebidos no prazo constante daquela notificação.

2 - Sobre os valores a reembolsar nos termos do número anterior incidem juros legais, calculados pela aplicação da taxa de juro legal ao montante indevido, desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário das ajudas indevidamente recebidas até ao efetivo e integral reembolso das mesmas.

Artigo 13.º
(Aprovação dos auxílios estatais)

A concessão dos apoios financeiros previstos no presente regulamento está condicionada à a provação, pela Comissão europeia, dos auxílios estatais nele previstos.

Artigo 14.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)